
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 043.2021

DECRETO Nº 043/2021

Institui o programa de ensino a ser desenvolvido em todas as Instituições e Etapas de Ensino Municipal de Mallet no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a INDICAÇÃO nº 01/2020, aprovada em 31/03/2020, que apresenta a instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências;

Considerando a INDICAÇÃO CEE/CP nº 02/2020 aprovada em 25/05/2020, que apresenta Requerimento ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a revisão da redação do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEE/CP nº 02/2020 aprovada em 25/05/2020 que estabelece a alteração do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mallet;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Mallet, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando que a reposição de toda a carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada diária;

Considerando o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para funcionamento do regime especial de atividades escolares não presenciais, para as unidades da Rede Municipal de Ensino de Mallet, em todas as etapas e modalidades ofertadas, durante o período em que vigorarem a suspensão das aulas presenciais e as medidas de isolamento social, decorrentes da excepcionalidade em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID- 19), conforme disposições deste decreto.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino para os alunos do Educação Infantil 4 e 5 anos e às turmas de Ensino Fundamental.

§ 1º As atividades impressas/apostilas serão disponibilizadas aos pais e responsáveis a cada 14 (quatorze) dias ou no próximo dia útil subsequente, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios. Devendo o responsável por cada aluno comprometer-se a seguir o cronograma de retirada das atividades.

§ 2º As atividades referidas no *caput* deste artigo serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, nas seguintes formas:

I – Na forma digital por meio do aplicativo *WhatsApp*;

II- Na forma digital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mallet (http://mallet.pr.gov.br/Site_mallet/);

III- Na forma impressa para retirada diretamente nas escolas, ou em local a combinar com a coordenação.

§ 3º Para as turmas de Educação Infantil o material a ser disponibilizado deverá envolver o Eixo Interações e Brincadeiras, abrangendo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiência, previstos na Base Nacional Comum Curricular.

§ 4º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, por meio do aplicativo *WhatsApp*, ou de forma presencial quando for necessário.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa aos alunos que não disponham de recursos tecnológicos, para acesso ao material por meio on-line, sendo entregues conforme cronogramas das escolas, na própria instituição de ensino ou para as famílias que residem no interior, entregues quinzenalmente na própria localidade, com controle de retirada e entrega por meio de assinatura dos responsáveis.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º As instituições de ensino disponibilizarão para os alunos que necessitarem, no decorrer dessa proposta de trabalho, materiais escolares básicos para o desenvolvimento das atividades propostas pelos docentes.

Parágrafo único. Os itens deverão ser retirados na escola pelos responsáveis, conforme cronograma estabelecido pelas instituições de ensino a fim de evitar aglomerações.

Art. 5º As atividades encaminhadas deverão ser desenvolvidas pelos alunos, com o auxílio dos responsáveis, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, sendo o caso, para quem recebe o material impresso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

Art. 6º São considerados para efeito de comprovação da carga horária de estudos os registros de imagens enviados/postados pelos pais, por meio de fotos ou vídeos que demonstrem a realização da atividade pelo aluno, assim como a interação dos responsáveis pelo *WhatsApp*, informando a realização da atividade ou ainda, a verificação de cumprimento das atividades realizadas nos livros didáticos ou cadernos, no caso do material impresso.

Art. 7º Os professores deverão realizar o planejamento de suas aulas com antecedência, sistematizando os conteúdos, selecionando as atividades a serem propostas, bem como os materiais complementares (vídeos curtos, textos, sites, dentre outros), para a consecução da proposta de ensino com qualidade.

Art. 8º O professor deverá elaborar seu planejamento, computando o tempo previsto para a realização das atividades, contando com a organização do espaço para estudo, dos materiais necessários, a leitura ou escuta das orientações e o tempo de execução, com ou sem auxílio de um adulto.

Parágrafo único. Na elaboração das atividades deverá ser levado em consideração o tempo estimado para realização da atividade em sala de aula, compreendendo o tempo referente às correções, transcrições, dentre outras atividades inerentes à execução das tarefas.

Art. 9º Cada turma do Ensino Fundamental, deverá receber, o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 3 (três) atividades por dia, independente dos conteúdos e componentes curriculares a serem trabalhados, sempre considerando que o aluno realizará todas as atividades de forma autônoma.

Art. 10 As turmas de Educação Infantil deverão receber 1 (uma) atividade por dia.

Parágrafo único. A fim de possibilitar que a atividade seja acessível à família, a mesma poderá ter como escopo elementos relacionados à rotina do aluno no contexto familiar.

Art. 11 Para as turmas de Educação Infantil, a fim de considerar o desenvolvimento de atividades pedagógicas intencionais e sistematizadas encaminhadas como atividades não presenciais, mediadas pelos pais ou responsáveis, devem estar de acordo com o disposto na Base Nacional Comum Curricular, visando proporcionar atividades que possibilitem o desenvolvimento motor e cognitivo, além do estabelecimento de conectividade do aluno com a escola, com os professores e com seus colegas, por meio de trabalhos interativos e lúdicos.

Parágrafo único. As instituições de Educação Infantil e seus professores deverão fornecer apoio e orientação às famílias, a fim de que organizem momentos de trocas acerca de práticas pedagógicas e propostas de atividades.

Art. 12 Para as turmas de Educação Infantil de 0 a 3 anos, considerando que não há obrigatoriedade de realização das devolutivas das atividades para essa faixa etária, porém reconhecendo a importância e a necessidade da continuidade do trabalho pedagógico, a fim de fortalecer o desenvolvimento das crianças, serão disponibilizadas atividades pelos professores por meio de grupos de *WhatsApp* como forma de acompanhamento pedagógico, para efetuar a interação diária com os responsáveis dos alunos, em horário de trabalho, a fim de efetuar o envio de atividades a serem realizadas com os alunos, sem exigências de utilização de materiais diferenciados.

Parágrafo único. As orientações para os responsáveis deverão primar pela indicação de atividades de estímulo, de acordo com a metodologia e às práticas pedagógicas adequadas.

Art. 13 Para as turmas de Educação Infantil de 4 e 5 anos, sendo previsto a obrigatoriedade de matrícula e frequência para essa faixa etária, conforme a Lei Federal nº 9.394/1996, os professores devem possuir grupo de *WhatsApp* de sua turma, para efetuar o envio das atividades, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo aos alunos, a serem realizadas juntamente com os responsáveis do aluno.

Art. 14 O professor ficará responsável pelo monitoramento da postagem/entrega das atividades por parte dos alunos, considerando que a realização destas incidirá diretamente na comprovação futura da carga horária de estudo.

Art. 15 Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 16 Todas as atividades desenvolvidas pelo professor serão registradas e acompanhadas pela Equipe Pedagógica, para integrarem o cômputo da carga horária anual obrigatória.

Art. 17 Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no

decorrer do período, com intuito de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 19 Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como *sites*, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 20 As atividades postadas pelos professores, a assessoria dada aos pais ou responsáveis no período previsto para este fim, o acompanhamento da realização das atividades desenvolvidas pelos alunos e as devolutivas dos professores aos alunos e responsáveis indicando sobre o andamento e aproveitamento das atividades realizadas, serão considerados efetivo exercício para fins funcionais, desde que supervisionados e documentados.

Art. 21 As instituições de ensino deverão manter arquivo de documentos, vídeos, áudios, dentre outros, para fins de comprovação futura, quanto ao trabalho realizado de forma remota.

Art. 22 Para que o tempo dedicado a essas atividades, propostas por meios diversificados, para os alunos, com orientações e acompanhamento das famílias possa ser contabilizado e validado dentro da carga horária letiva mínima anual, elas deverão ser registradas e documentadas pela escola.

Parágrafo único. Os livros didáticos, os cadernos utilizados nas atividades remotas e as atividades impressas deverão ser arquivadas, quando do retorno às aulas regulares e presenciais, para fins de comprovação futura.

Art. 23 A equipe gestora estará, de forma colaborativa e complementar, responsável por dar suporte ao professor, tanto no que concerne ao planejamento pedagógico, quanto às dinâmicas de turmas, fiscalizando a frequência de professores e alunos, acompanhando o processo educacional.

§ 1º Cabe a Equipe Pedagógica, disponibilizar orientações para elaboração das apostilas e dos relatórios dos professores e acompanhar desenvolvimento da proposta de trabalho, juntamente com a direção da escola.

§ 2º Cabe ao Corpo Docente, seguir as orientações recebidas pela Equipe Gestora e Pedagógica, a fim de que seja garantido o bom andamento do processo de ensino.

Art. 24 As atividades escolares não presenciais, realizadas por meio da mediação tecnológica e/ou considerando a utilização de outros meios complementares, serão consideradas como efetivo trabalho escolar, valendo para o cômputo da carga horária mínima anual.

Art. 25 Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de trabalho referida no *caput*, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 26 As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 27 Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, de modo que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, três dias da semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

Art. 28 Os demais servidores que atuam nas instituições de ensino, cumprirão toda a jornada de trabalho semanal de forma presencial, em período integral.

Art. 29 Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

I – Idade igual ou superior a 60 anos;

II – Gestantes em qualquer idade gestacional;

III – Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV – Pessoas com as seguintes condições clínicas:

a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

b) neuropatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave);

c) imunodeprimidos;

d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

Parágrafo único. Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação, assim como as Escolas Municipais, manterão expediente normal para atendimento ao público.

Art. 31 Eventos e reuniões presenciais, podem ser realizadas desde que sejam organizadas conforme permissões, atendendo o número máximo de pessoas permitida em cada local e, com todos os cuidados de prevenção ao COVID-19 seguidos rigorosamente, em atendimento às normas e definições estabelecidas em Decreto Estadual e Municipal vigente durante a organização das atividades. Sempre que possível, devem ser substituídos por reuniões virtuais.

Art. 32 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 03 de fevereiro de 2021.

MOACIR ALFREDO SZINVLESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:0F9D9EB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/02/2021. Edição 2195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>